

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2287/73

PARECER CEE N° 2337/73

Aprovado por Deliberação
de 24/10/73

INTERESSADO - Yvens Mello Von Brewer Pereira

ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no
exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Yvens Mello Von Brewer Pereira, filho de Ricardo Alfredo Von Brewer Pereira e de dona Dalca Mello Brewer Pereira, nascido em São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 1955, portador da cédula de identidade n° 6.072.187, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Joaquim Floriano n° 676, apartamento 401, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vi da escolar.

FICHA ESCOLAR:

O requerente apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar:

a) Curso primário, com 4 séries, nestas escolas: Ateneu Olavo Bilac, 1ª e 2ª séries; Liceu Pasteur, 3ª série e, Escola "Nossa Senhora das Graças", 4ª série, todas desta Capital;

b) Curso ginásial, com 4 series, no Colégio "Santo Alberto", desta Capital;

c) Frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino, a 1ª e a 2ª series do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, tendo sido promovido para a terceira.

Em 26 de janeiro de 1973, matriculou-se na Grant Public Schools, de Grant, Michigan, Estados Unidos da América do Norte, registrando 82 dias de comparecimento e estudando, com boas medias de aproveitamento, estas disciplinas: Espanhol, História Americana, Governo Americano, Educação Física e Ciência Animal.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE n - 19/65.

O aluno esta matriculado, novamente, no Colégio Santo Alberto dos Padres Carmelitas.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Yvens Mello Von Brewer Pereira, na Grant Public Schools, aos do primeiro semestre da terceira série do 2º grau, no sistema escolar brasileiro, considerando-se para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde esta matriculado.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente